



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECISÃO

Eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me foram concedidas por Lei e pela Constituição Federal; e

Considerando o requerimento da pessoa jurídica de INGÁ COUNTRY CLUB, com fundamento no Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, pedindo ao Poder Executivo Municipal a liberação das atividades da academia do clube e as aulas de zumba e funcional a serem realizados em salão de 250 m² e abertura para funcionamento do Bar do Ingá, comprometendo-se a respeitar as disposições dos decretos municipais.

Considerando que a Administração Pública está adstrita ao cumprimento das previsões legais, nos termos do art. 37, *caput*, CRFB;

DECIDO:

DEFERIR PARCIALMENTE o pedido, com fundamento na deliberação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus, instituído através do Decreto Municipal nº 8.835, de 08 de abril de 2020, conforme reunião realizada em 18 de maio de 2020.

Dessa forma, ficam DEFERIDOS apenas os pedidos para o funcionamento do Bar do Ingá e da academia existentes no interior do clube. Ficam, desse modo, INDEFERIDOS os pedidos para realização de treinamento funcional e atividade de zumba no referido espaço de 250m², tendo em vista que o Comitê não achou prudente liberar aulas coletivas de ginástica e treinamentos, mas tão-somente as atividades que possam ser exercidas no interior das academias, conforme as restrições impostas a todas as demais academias, bem como com a finalidade de evitar que exista o constante trânsito de pessoas dentro do recinto do clube.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Nesse aspecto, o Ingá Country Club deverá obedecer a todas as disposições do Decreto nº 8.842, de 15 de abril de 2020, conforme as alterações realizadas pelo Decreto nº 8.847, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 8.856, de 29 de abril de 2020, pelo Decreto nº 8.868, de 08 de maio de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 8.878, de 18 de maio de 2020, no que se refere ao funcionamento da academia e do bar.

Além das regras acima transcritas, o Ingá Country Club deverá promover a restrição de circulação de pessoas dentro o clube, a fim de que somente sejam utilizados os espaços correspondentes à academia e ao bar, assim como ficam proibidos de ingressar no clube os idosos (60 anos ou mais) e as crianças (menores de 12 anos).

O clube deverá controlar o ingresso diário de pessoas, mediante ficha de presença, a fim de possibilitar eventual fiscalização epidemiológica.

Caso as regras aqui presentes sejam violadas, aplicar-se-ão as medidas previstas no Decreto nº 8.842, de 15 de abril de 2020, e posteriores alterações.

Cumpra-se.

Andirá, 19 de maio de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal